



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 931, DE 23 DE JULHO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - O Município de Mococa, Estado de São Paulo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº. 8, da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º. de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subseqüentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º. de julho de 1.971.

§ Único. - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º. - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º. de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subseqüentes.

Art. 3º. - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº. 8, da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Mococa e os de suas entidades da Administração direta e Fundações.

Art. 4º. - Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), atribuído à seguinte categoria econômica e funções, conforme lei federal nº. 4.320/64.

Programa 8.1.

BEM ESTAR SOCIAL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.250.81 - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

1 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.....Cr\$12.000,00

Art. 5º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme segue:-

SERVIÇOS URBANOS

4.000.94 - Despesas de Capital

4.100.94 - Investimentos

4.110.94 - Obras Públicas

item 2 - Obras de Pavimentação Asfáltica.....Cr\$12.000,00

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de julho de 1.971.

Francisco Coelho de Moraes

Francisco Coelho de Moraes - Prefeito

Nelson Raphaelini - Dir. Adm.



Lei 931 Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 161 DE 1971

Projeto de lei, 18/71

Art. 1º - O Município de Mococa, Estado de São Paulo, contri
rá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos
mos da Lei Complementar nº.8, da União, de 3 de dezembro de 1.970, com
seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil
S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, dedu
das as transferências feitas a outras entidades da Administração Públi
a partir de 1º. de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972
2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Gov
no da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITOS FED
E MUNICÍPIOS, a partir de 1º. de julho de 1.971.

§ único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transfe
cias de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de ec
mia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0
(quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transfer
cia e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (sei
décimos por cento) e, 1.972 e 0,8 (oito décimos por cento) no anos de
1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Form
do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na
Complementar nº.8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Mun
pio de Mococa e os de suas entidades da Administração indireta e funda

Art. 4º - Para cobrir as despesas com a execução da presente
lei, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de M
ca, um crédito especial no valor de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros),
buido à seguinte categoria econômica e funções, conforme lei federal n
4.320/64.

BEM ESTAR SOCIAL

Programa 8.1.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.250.81 - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrim
nio do Servidor Público.....Cr\$.12.000,

Art. 5º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será cobert
com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação do orçamen
vigente, conforme segue:-

SERVIÇOS URBANOS

-Segue Verso-

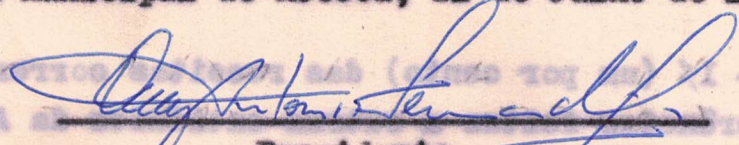


- 4.000.94 - Despesas de Capital
- 4.100.94 - Investimentos
- 4.110.94 - Obras Públicas

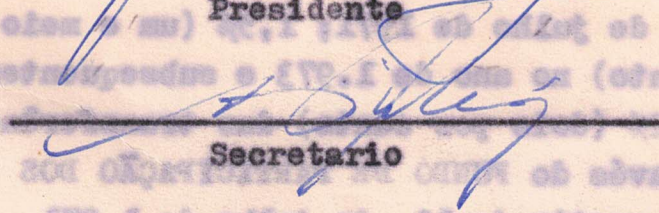
Item 2 - Obras de Pavimentação Asfáltica.....R\$12.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Julho de 1971.



Presidente



Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.101, DE 04 DE MAIO DE 2.000.

Revoga a Lei Municipal nº 931, de 23 de julho de 1971.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 038/2.000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 931, de 23 de julho de 1971 que dispõe sobre a participação do Município de Mococa para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de maio de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal